



Alto Alegre, 03 de julho de 2023.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 541 de 28/06/2023.

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CESPRO, RESPONSÁVEL
PELA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE
LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Considerando que o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, entendemos que está justificada a necessidade e urgência da contratação através do presente processo de dispensa de licitação.

Em anexo, parecer contábil que aponta a dotação orçamentária para atender a demanda.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349